PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º
Assunto
Serviço

L E I Nº 397, de 16/08/1972

FIXA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL CONSTANTE DO QUADRO DOS FUNCIONÀRIOS DO MUNICIPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os vencimentos do pessoal constante do quadro dos funcionários do Municipio passam a ser fixados nas seguintes bases:

José Fonseca de Mancilha-Chefe do Serviço de Fazenda.....Cr$ 350,00
Paulo Carvalho Dias- Agente Fiscal.....Cr$ 330,00
Deusdedit Carvalho Dias-Auxiliar de Contador.....Cr$ 280,00
Haroldo Russano Filho-Secretário.....Cr$ 350,00
Heitor José da Silva-Chefe Serv. Estradas e Pontes.....Cr$ 350,00
Tarcilio Guimarães-Fiscal Geral.....Cr$ 240,00
Joaquim Antunes Vieira-Fiscal do Distrito de Capivari....Cr$ 330,00

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para complementação das respectivas dotações orçamentárias do corrente exercício.

Artigo 3º)- Para obtenção dos recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilibrio orçamentário.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo a primeiro(1º) de maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de agôsto de 1972.

Geraldo Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
- Secretário -